



DECRETO EXECUTIVO Nº 012/20, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“FIXA O PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PAGAMENTO A VISTA EM PARCELA ÚNICA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDER LUIS BOTH, Prefeito Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 203, da Lei Municipal nº 067/97, de 27 de novembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado em 15% (quinze por cento), o percentual de desconto a ser concedido aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Correlatas, relativos ao exercício de 2020, em parcela única, no prazo de até 30.04.2020, estabelecido na Tabela “V”, que integra a Lei Municipal nº 067/97, de 27 de novembro de 1997, que trata do Calendário de Arrecadação do IPTU e Taxas dos Serviços Urbanos.

1 - Pagamento em cota única com 15% de desconto até 30/04/2020:

2 - Pagamento em quatro parcelas:

1º Parcela: 30/04/20

2º Parcela: 30/06/20

3º Parcela: 30/08/20

4º Parcela: 30/10/20

Parágrafo Único. Em caso de pagamento parcelado as parcelas terão seu valor reajustado mensalmente pelo VRM, que usa o IGP-M para correção monetária.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA-RS, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

**EDER LUIS BOTH,
Prefeito Municipal.**

Registre-se e publique-se:

Luana Pitola
**LUANA BARBARA DA ROSA PITOL,
Secretária Municipal de Administração.**